



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2 DE JULHO DE 2014**

Estabelece o Programa de Parcelamento de Débitos Tributários do Município de Mogi das Cruzes, concede remissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Serão anistiados os juros de mora e as multas de que tratam os artigos 28, II, III e IV da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970; 50, I, II e III da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, e 15, I, II e III da Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, com suas atualizações posteriores, aplicados até a data da publicação desta lei complementar, para os contribuintes que, no curso do exercício de 2014 e no período de 90 (noventa) dias a ser disciplinado em regulamento próprio, adimplirem à vista ou com a quitação de pelo menos 15% (quinze por cento) dos seus débitos consolidados junto a esta Municipalidade e o restante em, no máximo, 60 (sessenta) parcelas, nos termos da presente lei complementar.

§ 1º Consideram-se débitos consolidados para os fins desta lei complementar o total dos créditos tributários devidos, por inscrição municipal, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013, acrescidos de correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais apurados na data do pagamento, excluídos juros e penalidades de que trata o **caput**.

§ 2º Nos casos de parcelamento de débitos consolidados de que trata esta lei complementar, os honorários advocatícios a título de sucumbência, a que alude o §1º deste artigo, serão rateados entre os Procuradores Jurídicos da Municipalidade, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, proporcionalmente aos valores recebidos mensalmente pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** Os parcelamentos de que trata o **caput** cujos débitos consolidados sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser realizados exclusivamente no Departamento de Execução Fiscal da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 3º** Nos casos em que houver adimplemento parcial e parcelamento do saldo restante, na forma do **caput**, a exclusão do contribuinte do acordo de parcelamento, nos casos previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 74, de 7 de dezembro de 2010, implicará na revogação da anistia concedida e na imediata exigibilidade das penalidades de que tratam os artigos 28, II, III e IV da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970; 50, I, II e III da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, e 15, I, II e III da Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108/14 - FLS. 2**

**Art. 4º** Não se aplica aos parcelamentos de que trata esta lei complementar a exigência do artigo 12 da Lei Complementar nº 74, de 7 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta lei complementar todas as disposições da Lei Complementar nº 74, de 2010, que não forem com ela incompatíveis.

**Art. 6º** Os dispositivos desta lei complementar, no que couber, aplicam-se aos débitos para com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

**Art. 7º** Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa, decorrentes do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos instituído pela Lei nº 5.865, de 2005, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.045, de 2007, e pela Lei nº 6.465, de 2010.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não implica, em hipótese alguma, em direito a restituição de valores pagos até a data da publicação desta lei complementar.

**Art. 8º** Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa, previstos na Tabela II, letra "D" e na Tabela VI, letra "C" da Lei nº 1.961, de 1970, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não implica, em hipótese alguma, em direito a restituição de valores pagos até a data da publicação desta lei complementar.

**Art. 9º** Ficam remetidos todos os débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU das entidades que, comprovadamente, tenham disponibilizado seus recursos humanos e técnicos, dependências, instalações e equipamentos para efetiva frequência de crianças e adolescentes indicados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Assistência Social (antiga Secretaria de Cidadania e Ação Social), de Educação e de Esportes e Lazer, na forma estabelecida nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004.

**§ 1º** A comprovação de que trata o **caput** deste artigo se dará mediante manifestação conclusiva, em conjunto, das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, de Assistência Social e de Educação.

**§ 2º** O disposto neste artigo não implica, em hipótese alguma, em direito a restituição de valores pagos até a data da publicação desta lei complementar.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108/14 - FLS. 3**

**Art. 10.** O § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, com a redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:


“§ 2º A concessão do abatimento premial de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento anual do contribuinte interessado e à manifestação da Secretaria Municipal de Educação, atestando o cumprimento dos requisitos do **caput** deste artigo.”

..... (NR)

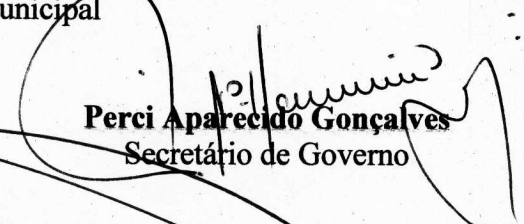
**Art. 11.** Ficam revogados os §§ 1º e 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, com a redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 16 de abril de 2010.

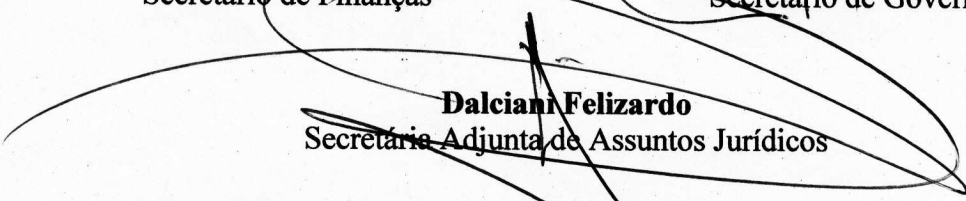
**Art. 12.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 2 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Dalciani Felizardo**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 2 de julho de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo